

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 81, DE 2005

Propõe que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural fiscalize o Ministério do Meio Ambiente quanto à criação dos Parques Nacionais nos Estados do Paraná e de Santa Catarina.

RELATÓRIO FINAL

Relator Deputado Giacobbo

Brasília – 2013

Sumário

PARTE I – APRESENTAÇÃO E INFORMAÇÕES INICIAIS	3
<u>1.</u> Apresentação	3
<u>2.</u> Tramitação da PFC na Comissão	3
<u>3.</u> Correspondências e Comunicações	5
PARTE II – ESTUDO E INVESTIGAÇÃO	7
<u>1.</u> Informações obtidas	7
<u>2.</u> Relatório da Auditoria do TCU	10
<u>3.</u> Documentação encaminhada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	16
<u>4.</u> Documentação encaminhada pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA .	18
<u>5.</u> Situação atual dos Parques	20
<u>5.1.</u> Parque Nacional das Araucárias	21
<u>5.2.</u> Parque Nacional dos Campos Gerais.....	27
PARTE III – CONCLUSÕES E SUGESTÕES	29

PARTE I – APRESENTAÇÃO E INFORMAÇÕES INICIAIS

1. Apresentação

A PFC nº 81, de 2005, de autoria do nobre Deputado Abelardo Lupion, foi apresentada com o objetivo de fiscalizar o Ministério do Meio Ambiente quanto à criação dos Parques Nacionais nos Estados do Paraná e de Santa Catarina.

O autor ressaltou que a proposição foi apresentada à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural com fundamento no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, inciso II, e 61 do Regimento Interno, de modo a ouvido o Plenário da Comissão, serem adotadas as providências necessárias para realizar ato de fiscalização e controle dos procedimentos e das ações do Ministério do Meio Ambiente, implementados para a criação dos Parques Nacionais nos Estados do Paraná e de Santa Catarina.

2. Tramitação da PFC na Comissão

Na ocasião da votação da proposta de implementação da referida PFC na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o nobre Deputado Orlando Desconsi apresentou voto em separado argumentando acerca da necessidade de incluir a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na análise de mérito da PFC, mas teve seu voto vencido.

No Relatório Prévio, de autoria do Deputado Odair Zonta, aprovado ainda em 2005, o item V – Plano de Execução e Metodologia de Avaliação aponta que a execução da presente PFC dar-se-ia por meio da atuação do Tribunal de Contas da União. Essa possibilidade é assegurada em nossa Constituição no art. 71, VI, que permite ao Poder Legislativo acionar o TCU para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física

ou jurídica que administre bens ou valores da União; bem como no art. 50, § 2º, que autoriza a Mesa da Câmara dos Deputados a encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias.

Ainda tratando do Relatório Prévio, acerca da oportunidade e conveniência, o relator assim expos:

“Veiculam, na internet, notícias sobre a criação de áreas protegidas voltadas à conservação das araucárias em Santa Catarina e no Paraná. Os locais para as unidades de conservação foram definidos com base nas Portarias nos 507 e 508 do Ministério do Meio Ambiente, de dezembro de 2002, e a partir das pesquisas do Grupo de Trabalho Araucárias Sul, formado em março de 2003. As áreas protegidas atingirão parte de 21 municípios catarinenses e paranaenses.

Os parques e reservas também foram definidos para proteger ao máximo matas e campos nativos e nascentes que abastecem rios e populações. As matas com araucárias faz parte da Mata Atlântica e ocupava cerca de 200 mil quilômetros quadrados em estados da Região Sul e Sudeste do País, principalmente em planaltos e regiões de clima mais frio. Espécies de árvores como canela-sassafrás, canjerana, canela-preta, imbuía e xaxim, e de animais como gralha-azul, lobo-guará, anta, papagaio-do-peito-roxo e onça pintada encontram abrigo nessas matas. Somente 0,2% da área original da floresta está protegida em unidades de conservação federais, estaduais, municipais e particulares. Essa área é insuficiente para garantir a sobrevivência da araucária.

A medida em si cumpre o mandamento constitucional que atribui aos entes federativos a competência para preservar as florestas e proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Todavia, ela causa descontentamento aos agricultores locais, uma vez que terão restringidas as áreas produtivas.

Conforme a reportagem “Ministra deve anunciar dois parques nacionais”, publicada pelo jornal “Gazeta Mercantil”, de 09/05/05, serão “feitas desapropriações de 73.652 hectares de áreas com florestas junto a cerca de cinquenta propriedades rurais.” Além disso, a reportagem acrescenta que:

Os desembolsos com desapropriações ainda não foram calculados, uma vez que terá que ser feita consulta pública levando em consideração o valor efetivo destas áreas com florestas, que não vêm sendo utilizadas para nenhuma outra finalidade.

Diante disso, inegável a conveniência e oportunidade da proposição em tela.”

Acerca do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário o relator apontou que caberia verificar a regularidade dos atos praticados com vistas à criação dos parques nacionais nos estados do Paraná e Santa Catarina. Também levantou a necessidade de se avaliar o impacto que a medida provocaria no setor produtivo local, em razão de atingir áreas potencialmente produtivas, bem como qual a expectativa de valor a ser desembolsado nas desapropriações.

Realçou, ainda, os efeitos benéficos que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo, da qual resulte correções de eventuais desvios e irregularidades.

Enfim, segundo o Relatório Prévio:

“... a execução da presente PFC dar-se-á pelo TCU, ao qual deve ser solicitado que remeta cópia do resultado da fiscalização realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão. Sua execução será complementada com pedido escrito de informação, por meio da Mesa, aos Ministros do Meio Ambiente e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.”

3. Correspondências e Comunicações

Para o cumprimento dos objetivos da Proposta de Fiscalização e Controle, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, encaminhou, em 23 de novembro de 2005, ao Sr. Adylson Motta, Presidente do Tribunal de Contas da União – TCU, o Ofício nº 1044/2005 – CAPADR, solicitando as providências necessárias a fim de realizar auditoria nos termos descritos no Relatório Prévio.

Para tanto, foi designado relator o Ministro Benjamin Zymler, e instaurado o processo nº TC 020.426/2005-7.

No mês seguinte, o TCU encaminhou para a CAPADR o Aviso nº 2.395 – SGS-TCU-Plenário, com cópia do Acórdão examinado pelo Plenário daquela Corte, bem como do Relatório e do Voto que fundamentaram a deliberação. Referido Acórdão determinou a inclusão, no Plano de Auditoria relativo ao 1º semestre de 2006, de fiscalização a ser realizada no Ministério do Meio Ambiente, visando aferir a regularidade dos atos praticados com o fim de instituir parques nacionais nos Estados do Paraná e de Santa Catarina.

Para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento foi encaminhado o Requerimento de Informação nº 3.436, de 2005, de autoria da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, por meio do Ofício 1º Sec/RI/e/nº 3.231/05, de 9 de dezembro de 2005.

Em resposta, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento encaminhou o Aviso nº 013/GM-MAPA, acompanhado da Nota Técnica SPA nº 01, de 3 de janeiro de 2006, que oferece os devidos esclarecimentos.

O Requerimento de Informação nº 3.435/2005, encaminhado ao Ministério do Meio Ambiente por intermédio do Ofício 1º Sec/RI/E/nº 3.230/2005, foi respondido em janeiro de 2006 - Ofício nº 052/2006/GM/MMA, acompanhado da Nota Técnica nº 04/2005, elaborada pelo Núcleo Assessor de Planejamento da Mata Atlântica da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério.

Já em setembro de 2006, o TCU encaminhou o Aviso nº 1.697-SGS-TCU-Plenário, tendo em anexo cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 009.999/2006-2, bem como o relatório e o voto que fundamentaram aquela deliberação.

PARTE II – ESTUDO E INVESTIGAÇÃO

1. Informações obtidas¹

Em 2002, o MMA editou as Portarias nos 507 e 508, em função de relatório encaminhado pelo Grupo de Trabalho do Probio Araucárias, que recomendava uma série de medidas e indicava algumas regiões como prioritárias para a criação de UCs. Referidas portarias delimitaram poligonais para estudos mais detalhados e delegavam ao IBAMA, órgão à época responsável pelas UCs Federais no Brasil, a realização dos estudos técnicos preliminares, consultas públicas e os demais procedimentos administrativos necessários à criação das UCs, além da implantação de medidas de proteção e recuperação das áreas.

Determinaram, ainda, a suspensão do plantio de espécies exóticas no interior e no entorno das áreas até que fossem realizados os estudos e aplicadas outras medidas de proteção e recuperação, sendo permitido, unicamente, o reflorestamento com araucária e outras espécies nativas.

Como resultado imediato, antes mesmo dos estudos iniciarem, ocorreu uma intensa mobilização do setor produtivo, especialmente dos segmentos agropecuário e madeireiro, contra as portarias pois, na prática, proibiam o plantio de pinus, eucaliptos e qualquer outra espécie comercial não autóctone (inclusive as agrícolas) no interior e numa faixa de 10 quilômetros circundante às áreas delimitadas, conforme a Resolução no 13/1990 do Conselho Nacional do Meio Ambiente. A Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP) chegou a entrar com um Mandato de Segurança no Superior Tribunal de Justiça contra as Portarias.

Atendendo aos protestos dos setores contrariados, o recém empossado Presidente, Luís Inácio Lula da Silva e sua então Ministra do

¹ Conteúdo parcialmente disponível em: http://www.floresta.ufpr.br/pos-graduacao/defesas/pdf_dr/2012/t308_0357-D.pdf

Meio Ambiente, Marina Silva, reeditaram as Portarias com os nos 176 e 177/2003, basicamente retirando a proibição de usos agrosilviculturais no entorno dos polígonos.

Resolvido esse impasse, os estudos efetivos das áreas iniciaram em 2004, tendo o MMA estabelecido e coordenado, juntamente com o IBAMA, uma Força Tarefa envolvendo mais de 40 técnicos de 16 instituições, incluindo órgãos públicos, universidades e sociedade civil.

Os estudos prolongaram-se por mais de um ano e apontaram para a criação de oito UCs, sendo cinco no Paraná e três em Santa Catarina. Destaca-se que algumas unidades foram propostas além dos polígonos estabelecidos pelas portarias, uma vez que algumas áreas foram avaliadas pelos estudos como inaptas à conservação, ao menos para Proteção Integral, opção priorizada pela Força-Tarefa. Destaque para o polígono de Candói que, da época da edição das portarias à realização dos estudos de campo, havia sido inteiramente desflorestada.

Depois da realização das consultas públicas houve intensa discussão e contestação de proprietários particulares em relação às UCs propostas, inclusive com processos judiciais que chegaram ao Supremo Tribunal Federal, onde o Governo Federal logrou êxito. Então, em outubro de 2005, foram criadas em Santa Catarina, a Estação Ecológica da Mata Preta e o Parque Nacional das Araucárias e, em março de 2006, no Paraná, a Reserva Biológica das Araucárias, a Reserva Biológica das Perobas, o Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas e o Parque Nacional dos Campos Gerais. Destaca-se que a criação das UCs do Paraná foi anunciada quando da realização da 8ª Conferência das Partes sobre a Diversidade Biológica - CDB, em Curitiba, capital do Estado.

As contestações mais acentuadas foram sobre as propostas de UCs que não haviam sido delimitadas pelas portarias do MMA e para as áreas que, além de florestas com araucárias, eram também constituídas por Estepes (IBGE, 1992; IBGE, 2004), também conhecidas por campos sulinos, campos naturais ou campos de altitude, formação fitogeográfica natural que ocorre em associação à floresta com araucárias nos Planaltos do Sul do Brasil, estando igualmente fragmentada e descaracterizada.

Historicamente, as áreas de campos naturais são utilizadas para a pecuária extensiva e, mais recentemente, têm sido convertidas para cultivos de grãos e plantios de espécies florestais exóticas (pinus e eucaliptus). Por essa razão, as mesmas áreas consideradas pelo MMA/IBAMA como fundamentais do ponto de vista da conservação, tratavam-se de áreas produtivas, sob a perspectiva dos proprietários.

Importante relatar as ações judiciais, legislativas e administrativas que foram encaminhadas em função da criação das UCs nos estados do Paraná e Santa Catarina. Iniciamos pela existência da Ação Ordinária nº 2005.70.00.012977-0 (PR) impetrada na Justiça Federal contra a criação do Parque Nacional dos Campos Gerais, da Reserva Biológica das Araucárias e do Refúgio de Vida Silvestre do Rio Tibagi, por Alexandre Neiverth e outros. O mesmo procedeu-se em relação ao Mandado de Segurança no 26.064, da Companhia Florestal Guapiara, que pleiteou liminar junto ao Supremo Tribunal Federal contra os efeitos do Decreto que criou a Reserva Biológica das Araucárias (BRASIL, 2006b), que, embora não incidisse diretamente sobre o Parque, poderia gerar jurisprudência e suspender, na sequência, os efeitos do seu Decreto de criação.

A própria Proposta de Fiscalização e Controle nº 81/2005, gerou a auditoria do Tribunal de Contas da União - Acórdão nº 1770/2006, que identificou várias falhas no processo de criação das UCs e determinou ao IBAMA e ao MMA várias alterações de procedimentos.

Também teve origem no legislativo federal o Projeto de Decreto Legislativo 1.783/2005 que visava sustar os efeitos das Portarias do MMA 507 e 508/2002 e 176 e 178/2003 que definiu as áreas prioritárias para a criação de UCs no Paraná e Santa Catarina, de autoria dos Deputados Federais Abelardo Lupion (DEM-PR) e Odacir Zonta (PP-SC). Da mesma forma, foi a denúncia-crime do Deputado Federal Max Rosenmann (PMDB/PR), encaminhada à Procuradoria-Geral da República contra Organizações Não-Governamentais (ONGs) e dirigentes do MMA por formação de quadrilha.

Cabe mencionar, ainda, os esclarecimentos prestados pelo MMA/IBAMA a algumas demandas específicas em relação ao objeto analisado, tais como: ofícios nº 675/SAF/PR da Subchefia de Assuntos Federativos da Presidência da República e nº 0720/2005/GVPR, do Gabinete da Vice Presidência da República, os quais remetiam a preocupações do então

Governador do Estado de Santa Catarina, Luiz Henrique da Silveira, quanto à proposta de criação das UCs para a floresta com araucárias, naquela Unidade da Federação, encaminhadas à Presidência da República através do Ofício nº PRCC 4842/057, do Gabinete do Governador; requerimento de Informação nº 23/2005 do então Senador da República pelo Estado do Paraná, Osmar Dias, que solicitava todos os documentos e informações referentes à criação das UCs nos estados do Paraná e Santa Catarina; e, requerimento de Informação nº 2.756/2005 do então Deputado Federal pelo Estado do Paraná, Luiz Carlos Hauly, que solicitava informações sobre o processo de criação de áreas protegidas no Estado do Paraná.

2. Relatório da Auditoria do TCU

Verificado que o pedido de auditoria encaminhado pela CAPADR preenchia os requisitos de admissibilidade, foi determinada a inclusão da auditoria solicitada, qual seja a Criação de Parques Nacionais nos Estados do Paraná e de Santa Catarina, no 1º semestre de 2006.

Após a realização da auditoria, o TCU encaminhou a esta Casa o Acórdão nº 1770/2006, relativo ao Processo nº 009.999/2006-2, referente à auditoria realizada no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA a pedido da CAPADR.

No referido Acórdão determinou-se ao MMA e ao IBAMA que:

- constituam grupo de trabalho para, em 180 (cento e oitenta) dias, elaborar procedimentos a serem observados quando da realização de estudos técnicos para a criação de unidades de conservação, que incluam, entre outros, composição mínima do grupo de estudos, de forma a conter representantes de todos os setores diretamente afetados, garantindo, assim, participação ampla nas discussões antecedentes à criação da unidade de conservação, levantamento preliminar de usos e ocupações existentes na área antes da criação da unidade para definição coerente de seus limites e coibição de possíveis irregularidades quando do pagamento de indenização por

desapropriação, e estimativas de custo para implantação da unidade, informando a este Tribunal o resultado dos trabalhos;

- ao criar unidades de conservação, realizem reuniões dos setores afetados, fornecendo informações adequadas e inteligíveis, inclusive com as implicações do ato, a fim de que a proposta de criação represente, ao máximo, um consenso entre os envolvidos, tornando mais factível a implantação e a gestão da unidade, conforme disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 22 da Lei nº 9.985/2000, c/c os arts. 4º e 5º do Decreto nº 4.340/2002;

- ao criar uma unidade de conservação, elaborem projeto para implantação da unidade, indicando, entre outros, finalidade, objetivos e metas a serem atingidos, prazos, recursos financeiros, humanos e materiais existentes e necessários, bem como fontes de custeio reais e potenciais, para garantir a implantação da unidade, fazendo com que esta cumpra sua função de conservação da biodiversidade nacional;

- encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à CAPADR; CMADS; à Secretaria Federal de Controle Interno; ao IBAMA e ao Ministério do Meio Ambiente.

O relatório de auditoria, em seu item III traz os achados de auditoria que foram baseados na análise dos processos relacionados às seguintes unidades de conservação federais criadas nos Estados do Paraná e Santa Catarina, no período de junho/2005 a junho/2006:

- Parque Nacional das Araucárias – Processo 02001.002206/2005-11;
- Estação Ecológica da Mata Preta – Processo 02001.002211/2005-15;
- Reserva Biológica das Perobas – Processo 02001.002205/2005-68;
- Reserva Biológica das Araucárias – Processo 02001.002208/2005-00 e
- Parque Nacional dos Campos Gerais – Processo 02001.002204/2005-13.

Vejamos a situação encontrada, causa, efeito, encaminhamento e benefício da proposta para cada achado de auditoria relatado pelo TCU.

a) Falha na elaboração de estudos técnicos

Situação encontrada - não realização de levantamento preliminar de usos e ocupações em todas as áreas diretamente afetadas pelas unidades, de modo a definir o adequado limite das UCs, assim como a estabelecer os valores a serem pagos a título de indenização; ausência de indicação de alternativas econômicas e/ou locacionais viáveis para os setores produtivos atingidos com a criação das UCs; pouca atenção dada às manifestações desses setores durante a fase de elaboração dos estudos; ausência de estimativa de custos para a implantação das UCs

Há que se mencionar que a proposta de criação das UCs em tela gerou um clima de descontentamento do setor produtivo local e dos governos municipal e estadual, bem como do poder legislativo das três esferas de governo, com fundamento nos possíveis prejuízos à economia local. Não constam dos autos esclarecimentos por parte do Governo Federal para esses questionamentos.

Causa – ausência de procedimentos a serem observados quando da realização de estudos técnicos que incluam, entre outros, a composição adequada do grupo de trabalho a ser formado, inclusive com representantes de todos os setores diretamente afetados, de levantamento preliminar de usos e ocupações existentes na área antes da criação da unidade, e de estimativa de custos para implantação da unidade.

Efeito - comprometimento da implantação e gestão participativa das UCs. Além disso, a ausência de levantamento preliminar prejudicará o estabelecimento de valores a serem pagos a título de indenização por desapropriação.

Encaminhamento - determinar ao MMA e ao Ibama que constituam grupo de trabalho para, em 60 dias, elaborar procedimentos a serem observados quando da realização de estudos técnicos para criação de UCs, que incluam entre outros, composição mínima do grupo de estudos, de forma a conter representantes de todos os setores diretamente afetados, garantindo, assim, participação ampla nas discussões antecedentes à criação da UC, levantamento preliminar de usos e ocupações existentes na área antes da criação da unidade para definição coerente de seus limites e coibição de possíveis irregularidades quando do pagamento de indenização por desapropriação, e estimativas de custo para implantação da unidade.

Benefício da proposta - estabelecimento de procedimentos internos que orientem a elaboração de estudos técnicos para criação de UCs, a fim de tornar viável sua implantação e sua gestão, bem como garantir padrões mínimos para o acompanhamento e o controle do processo.

b) Não fornecimento de informações adequadas e inteligíveis à população afetada sobre a criação das UCs nas consultas públicas

Situação encontrada - os esclarecimentos prestados sobre a criação das Unidades de Conservação não indicaram todas as implicações do ato aos interessados, de modo a que se pudessem colher subsídios complementares aos estudos técnicos para definição da localização, da dimensão e dos limites mais adequados para as UCs. No município de Ponte Serrada, durante a consulta pública para criação do Parque, destacaram-se as seguintes indagações feitas pelos presentes e para as quais não consta resposta dos representantes do Ministério ou do Ibama na respectiva ata:

- não participação de prefeitos da região no GT Araucárias Sul;
- existência de recursos para implantação da unidade e para investimentos em turismo;
- perda de investimentos na região.

Cabe mencionar que nas consultas públicas realizadas nos Municípios de Passos Maia e Abelardo Luz, no Estado de Santa Catarina, os questionamentos foram no mesmo sentido dos efetuados em Ponte Serrada. Na consulta pública realizada no Município de Imbituva, no Estado do Paraná, também foram questionados pontos semelhantes aos já citados.

Causas - os GTs que elaboraram os estudos técnicos não continham representantes de todos os setores diretamente afetados pela criação das Unidades de Conservação, que só foram chamados a participar do processo por meio da instituição de comissões técnicas posteriores aos estudos e à realização das consultas, e cujas propostas de alterações das áreas das Unidades só foram parcialmente acatadas. Isso, acrescido dos problemas constantes dos estudos técnicos, impossibilitou uma discussão ampla e democrática sobre a criação das Unidades.

Efeito - dificuldades para promover a gestão participativa das Unidades de Conservação analisadas, colocando em risco a proteção do Ecossistema de Floresta com Araucárias.

Encaminhamento - determinar ao MMA e ao Ibama que, quando da criação de unidades de conservação, conforme disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 22 da Lei n. 9.985/2000 c/c os arts. 4º e 5º do Decreto n. 4.340/2002, realizem oitivas dos setores afetados, fornecendo informações adequadas e inteligíveis, inclusive com as implicações do ato, de modo a que a proposta de criação represente, ao máximo, um consenso entre os envolvidos, tornando mais factível a implantação e a gestão da unidade.

Benefício da proposta - possibilitar uma discussão ampla e democrática de todos os setores envolvidos na criação de unidades de conservação, a fim de assegurar a viabilidade de sua implantação e de sua gestão.

c) Ausência de indicação de recursos financeiros, humanos e materiais para implantação das Unidades de Conservação

Situação encontrada – não consta indicação da existência de recursos financeiros (menção apenas à compensação ambiental a ser paga pela Usina Hidrelétrica de Barra Grande no Estado de Santa Catarina), humanos e materiais para implantação das UCs. Cabe citar que durante a realização dos trabalhos de auditoria, alguns técnicos do Ibama mencionaram algumas ações emergenciais e paliativas para proteção das áreas, sem haver uma estratégia para implantação das Unidades, ficando prejudicada a instituição de conselhos consultivos e a elaboração de planos de manejo (nenhuma das Unidades os possui), e todas as demais ações necessárias a efetivar a implantação das Unidades.

Causas – ausência de estimativa de custos para implantação das Unidades quando da elaboração dos estudos técnicos, bem como de fontes de custeio das despesas decorrentes, além dos recursos humanos e materiais necessários, indicando fragilidades no planejamento estratégico do Governo Federal no tocante à política de conservação da biodiversidade nacional por meio da criação de unidades de conservação.

Efeito – inviabilidade de implantação e gestão, no curto e médio prazos, das Unidades criadas, comprometendo a proteção da biodiversidade.

Encaminhamento – determinar ao MMA e ao Ibama que ao criar uma unidade de conservação, elaborem um projeto para implantação da unidade, indicando, entre outros, finalidade, objetivos e metas a serem atingidas, prazos, recursos financeiros, humanos e materiais existentes e

necessários, bem como, fontes de custeio reais e potenciais, de modo a garantir a implantação da unidade, fazendo com que esta cumpra sua função de conservação da biodiversidade nacional.

Benefício da proposta - garantir a eficiência e a eficácia da política pública de conservação da biodiversidade por meio da criação de unidades de conservação, com a implantação e a gestão participativa das unidades.

Em sua conclusão, o relatório do TCU reconhece que a criação das UCs em análise foi precedida de diversas manifestações contrárias, tanto do setor público, quanto do privado, com alegações de que essas ocasionariam prejuízos aos municípios envolvidos, com consequente diminuição de arrecadação tributária, de geração e manutenção de empregos e, por sua vez, de renda, e de investimentos para a região. Aponta, ainda, que o Governo Federal, durante a realização dos estudos, não apresentou argumentos refutando essas afirmações ou alternativas econômicas capazes de serem tão atrativas quanto àquelas atividades. sequer apresentou estimativa de custos para implantação das Unidades, o que inclui regularização fundiária, elaboração de planos de manejo e outras ações, além de não ter envolvido todos os setores afetados na discussão. Enfim, considera improváveis a implantação e a gestão das Unidades no curto ou médio prazos, mormente, se levados em conta os recursos públicos escassos para a área ambiental federal.

Segundo o relatório, esse quadro indica falhas na política pública adotada para conservação da biodiversidade nacional por meio da criação de UCs, uma vez que não estão garantidas as condições necessárias para implantação e gestão eficientes e eficazes das unidades criadas. Coloca-se em questionamento, inclusive, se a simples criação contribui para conter a destruição da biodiversidade, dado que a situação da maior parte das UCs é bastante precária, conforme já constatado em outros trabalhos realizados pelo TCU. Além disso, a cada ano as fontes orçamentárias estão menores, e as extra orçamentárias, como a da compensação ambiental prevista no art. 36 do SNUC, ainda são controversas. Ponto esse que merece avaliação para atestar o sucesso ou o fracasso dessa política.

A proposta de encaminhamento apresentada pelo relatório e acatada pelo Voto determina ao Ministério do Meio Ambiente – MMA

e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA que:

a) constituam grupo de trabalho para, em 180 dias, elaborar procedimentos a serem observados quando da realização de estudos técnicos para a criação de unidades de conservação. Inclua, entre outros, composição mínima do grupo de estudos, de forma a conter representantes de todos os setores diretamente afetados, garantindo, assim, participação ampla nas discussões antecedentes à criação da unidade de conservação. Levantamento preliminar de usos e ocupações existentes na área antes da criação da unidade para definição coerente de seus limites e coibição de possíveis irregularidades quando do pagamento de indenização por desapropriação, e estimativas de custo para implantação da unidade, informando a este Tribunal o resultado dos trabalhos;

b) ao criar unidades de conservação, realizem oitivas dos setores afetados, fornecendo informações adequadas e inteligíveis, inclusive com as implicações do ato, de modo a que a proposta de criação represente, ao máximo, um consenso entre os envolvidos, tornando mais factível a implantação e a gestão da unidade, conforme disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 22 da Lei n. 9.985/2000 c/c os arts. 4º e 5º do Decreto n. 4.340/2002,

c) ao criar uma unidade de conservação, elaborem um projeto para implantação da unidade, indicando, entre outros, finalidade, objetivos e metas a serem atingidas, prazos, recursos financeiros, humanos e materiais existentes e necessários, bem como fontes de custeio reais e potenciais, de modo a garantir a implantação da unidade, fazendo com esta cumpra sua função de conservação da biodiversidade nacional.

3. Documentação encaminhada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

Na Nota Técnica nº 01, de 03/01/2006, o Departamento de Economia Agrícola, que é vinculado à Secretaria de Política Agrícola do MAPA, ressalta o quão polêmico é o tema surgido a partir da edição das Portarias 507 e 508 de dezembro de 2002. Referidas portarias foram

posteriormente alteradas em alguns artigos pelas Portarias 126 e 127, de março de 2003, todas editadas pelo Ministério do Meio Ambiente, que definem áreas prioritárias para a criação de Unidades de Conservação (UC) para o Bioma Mata Atlântica, que podem ser de Proteção Integral ou Uso Sustentável.

Embora reconheça o mérito da preocupação com a conservação dos remanescentes da Floresta de Araucária, mesmo porque é elevada ao posto de patrimônio nacional pela Carta Magna, alerta para a necessidade de se considerar os impactos econômicos e sociais quando da definição das unidades de conservação e sua zona de amortecimento.

Transcrevemos o que diz a Nota Técnica acerca do caso em questão: “os municípios com áreas dentro dos limites estabelecidos pelas portarias têm suas economias dependentes das atividades agrícolas, como milho, soja e silvicultura, e algumas culturas de pequenas áreas, em geral relacionadas a agricultura familiar, como mandioca e feijão. Considerando os preços médios verificados pelo Sistema de Informação do Mercado Agrícola (SIMA), em 02/01/2006, feijão (R\$ 78,17/sc 60 kg), milho (R\$ 11,81/sc 60 kg) e soja (R\$ 27,48/sc 60 kg), o valor da produção agrícola é de R\$ 342 milhões, excluindo a produção da silvicultura, importante para os municípios, e outras não calculadas.”

Alerta, ainda, que em documento enviado pela Prefeitura de Abelardo Luz – SC, a criação da UC afetará 22% da área agricultável do município e 1.000 empregos, diretos e indiretos.

Também aponta a obrigação do Poder Público em fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas, conforme dispõe os §§ 2º e 3º do art. 22 da Lei nº 9.985/2000. Quando permitido, devem ser estimulados mecanismos de incentivos econômicos para a proteção e uso sustentável dos recursos florestais aos proprietários rurais impedidos de explorar em áreas dantes agricultáveis, excluídas as áreas de reserva legal e preservação permanente.

Bastante pertinente, também, o destaque feito pelo MAPA acerca da necessidade de se implementarem ações de capacitação, de educação e de extensão florestal. Tais capacitações deveriam atuar de forma a motivar continuamente os agentes econômicos e sociais para melhor utilizar os recursos integrantes da Mata Atlântica e de outros biomas e ecossistemas,

fazendo com que o Poder Público não apenas exerça seu poder de comando e controle.

“O desenvolvimento sustentável requer que as ações sejam economicamente viáveis, socialmente justas e ambientalmente corretas. Pressupõe-se que os agentes afetados devam fazer parte da solução, estarem envolvidos e compromissados com os resultados.”

4. Documentação encaminhada pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA

A Nota Técnica nº 04 NAPMA/2005, do Núcleo Assessor de Planejamento da Mata Atlântica, vinculado à Secretaria de Biodiversidade e Florestas do MMA, inicia esclarecendo que o processo de criação de unidades de conservação nos Estados do Paraná e Santa Catarina vem sendo conduzido pelo MMA e IBAMA, com a participação efetiva de órgãos governamentais dos estados e municípios, instituições acadêmicas, empresariais, ruralistas e ambientalistas.

Segundo a Nota Técnica, todo o processo obedece aos procedimentos dispostos no art. 225 da Constituição Federal, na Lei nº 9.985, de 18/07/2000, e no Decreto nº 4.340, de 22/08/2002, para criação de unidades de conservação da natureza. Os critérios que nortearam a definição dos limites dessas unidades de conservação foram assim listados:

- incluir o máximo possível de áreas com cobertura florestal original e campos naturais ainda preservados;
- manter a integridade dos fragmentos florestais e dos campos associados;
- excluir dos limites das unidades, sempre que possível, residências e áreas de produção agropecuária; e
- incluir nascentes dos rios que abastecem os rios da região.

Ademais, as áreas agrícolas e florestais somente permaneceram nos limites propostos quando a exclusão destas comprometia a integridade, a continuidade de fragmentos originais importantes ou mesmo a viabilidade de estabelecimento de unidade de conservação. Nesse sentido, reforçou, ainda, não haver qualquer benefício, tanto do ponto de vista técnico quanto do socioeconômico, na inclusão em unidades de conservação de proteção integral de áreas alteradas, sendo essa medida tomada somente quando inevitável.

Até a data do documento haviam sido criadas duas unidades de conservação: o Parque Nacional das Araucárias, com 12.841 ha, nos municípios de Ponte Serrada e Passos Maia e a Estação Ecológica da Mata Preta, com 6.563 ha, no município de Abelardo Luz, ambas em Santa Catarina.

Dentro do perímetro das unidades, ambas de proteção integral, foram abrangidos cerca de 710 ha de áreas agrícolas e 138 reflorestamentos com espécies exóticas, no PARNA das Araucárias, e cerca de 500 ha de áreas agrícolas e 95 de reflorestamentos na Estação Ecológica Mata Preta. Ressaltou que o decreto de criação do PARNA estabelece um prazo de até dois anos para a exploração de espécies florestais exóticas no interior da unidade de conservação.

Considerando todas as unidades de conservação em fase de criação, excetuando-se a APA das Araucárias, serão abrangidos cerca de 16.200 ha de terras em uso agropecuário e 1.000 ha de áreas reflorestadas com espécies exóticas. No caso da APA das Araucárias, apesar de possuir a maior parte de sua área incluída nas unidades de conservação propostas, a lei não estabelece impedimento às atividades agropecuárias e florestais, desde que estas obedeçam a critérios de sustentabilidade e impacto ambiental.

Enfim, segundo análise do MMA, em mais de 520 mil ha abrangidos pelas unidades de conservação, criadas e a criar, apenas cerca de 6.200 ha de terras de uso agropecuário e 200 ha de reflorestamento com espécies exóticas não poderão mais ser explorados, o que representa aproximadamente 1,2% da área total das unidades de conservação.

Ainda mais, “considerando que mais de 70% dos 19, 9 milhões de ha do Paraná e dos mais de 9,5 milhões de ha de Santa Catarina, são destinados à produção agropecuária e silvicultural², verifica-se que as áreas produtivas comprometidas com a criação das unidades de conservação não resultarão em impactos socioeconômicos significativos.

Em sua conclusão, a Nota Técnica do MMA, considera que a criação das unidades de conservação para proteção de áreas de Floresta Ombrófila Mista e campos associados, no Paraná e Santa Catarina, não representam impactos significativos no setor produtivo agropecuário destes estados.

5. Situação atual dos Parques

Notícias veiculadas pela rede mundial de computadores dão conta da continuação dos conflitos na região e da ausência das devidas desapropriações para a promoção da regularização fundiária da área incluída nas unidades de conservação criadas nos estados do Paraná e Santa Catarina. Senão vejamos :

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscon) de Florianópolis promoveu sexta-feira (25/5/2012), na Capital, reunião entre representantes de vários órgãos federais, para discutir questões referentes à criação do Parque Nacional das Araucárias, nos municípios de Passos Maia e Ponte Serrada. O parque foi criado por Decreto de outubro de 2005, para preservar um dos últimos remanescente de Mata de Araucárias em Santa Catarina, mas as desapropriações necessárias ainda não foram efetuadas, resultando em ações judiciais em curso perante a Justiça Federal em Concórdia. Segundo o coordenador do Cejuscon de Florianópolis, juiz federal Eduardo Didonet Teixeira, o objetivo da reunião foi "aproximar os entes públicos envolvidos para buscar um diálogo visando à solução das questões".

O encontro teve a participação do juiz federal Ivan Arantes Junqueira Dantas Filho, da Vara Federal de Concórdia e responsável

² IBGE –Censo Agropecuário 1996

pelas ações; do coordenador do Cejuscon de Criciúma, juiz federal Zenildo Bodnar, e de representantes da Advocacia-Geral da União (AGU), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Este órgão juntará aos processos um relatório sobre a situação atual do parque com referência às próximas etapas para a desapropriação dos imóveis, apresentando um cronograma viável para realização dos atos. De acordo com a ata da reunião, o juiz Ivan Dantas solicitou ao ICMBio que traga "uma proposta que se mostre satisfatória em termos de fornecer aos proprietários das áreas um horizonte de segurança jurídica rumo à sua desapropriação e definitiva regularização do parque".

Em relação, especificamente ao Parque Nacional das Araucárias, cabe ressaltar que o relatório parametrizado disponível no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, demonstra que o PARNA encontra-se em estado bastante precário, sem que tenha sido promovida sua regularização fundiária, como vamos detalhar abaixo.

5.1. Parque Nacional das Araucárias

O Parque Nacional das Araucárias localiza-se nos municípios de Passos Maia e Ponte Serrada (SC). Constituído por uma área de 12.841 hectares, tem como objetivo básico a preservação dos ambientes naturais ali existentes com destaque para os remanescentes de Floresta Ombrófila Mista, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação e contato com a natureza e de turismo ecológico.

O Parque está inserido em uma região caracterizada pelo plantio de extensas lavouras de soja, trigo e milho, criação de gado extensivo, plantios de espécies exóticas, entre outros, que contribuem no desenvolvimento da economia local e regional. Também é caracterizada pela presença de pequenas propriedades rurais e assentamentos da reforma agrária, que são responsáveis pela manutenção dos costumes, modo de produção da agricultura familiar e manutenção do capital social. Essas

características permitem a atuação de diversas entidades governamentais e da sociedade civil, que possuem diferentes projetos e ações em andamento, os quais influenciam direta ou indiretamente na manutenção da integridade biológica da UC.

A zona de amortecimento (ZA) desta unidade de conservação está definida no decreto de criação em 500 metros, e é formada por pequenas propriedades rurais e assentamentos da reforma agrária, que juntos são responsáveis pela manutenção da agricultura familiar da região. Na ZA também são encontrados grandes plantios de espécies exóticas como pinus e eucalipto, plantios de soja e criação extensiva de gado, que também movimentam a economia da região.

Cabe ressaltar as características específicas dos municípios de Ponte Serrada e Passos Maia, que compõem o PARNA das Araucárias para melhor entender o contexto regional.

Fundada em 1958, Ponte Serrada hoje é conhecida como a capital catarinense da ervamate, planta esta que é comercializada localmente e regionalmente, sendo inclusive tema de uma grande festividade local a Festa Catarinense do Chimarão. Está localizada a 493 km da capital do Estado, e seus limites geográficos são definidos ao norte pelos municípios de Passos Maia e Água Doce, ao sul por Lindóia do Sul e Irani, ao leste por Vargem Bonita e a oeste por Ipumirim e Vargeão. Possui extensão territorial de 570 km² e uma população de 11.210 habitantes.

Passos Maia, por sua vez, está localizado a noroeste do estado, a 512 km de distância da capital do Estado. Faz divisa ao norte, com o município de Palmas (PR); ao leste com Água Doce; ao sul com Ponte Serrada; ao oeste, com Vargeão e Abelardo Luz. Sua população está estimada em 4.472 habitantes distribuídos em pequenos proprietários urbanos e rurais, latifundiários, pequenos comerciantes, servidores públicos e aposentados (IBGE, 2007). Emancipado em 1991, o município apresenta uma área de aproximadamente 600 km², ocupados com agricultura, pastagens para criação extensiva de gado de corte, plantios de erva mate e reflorestamentos com espécies exóticas.

Tendo por base o Plano de Manejo do PARNA Araucárias³, que data de junho de 2010, pode-se delinear a situação atual do Parque. Para o que passamos a tratar.

Quanto à malha fundiária, a região onde o PNA se insere é marcada por estabelecimentos agropecuários com tamanho entre 10 e 100 hectares, abrangendo 71,23% das propriedades em Ponte Serrada e 84,7% em Passos Maia (Tabelas 09 e 10).

Mais especificamente, Ponte Serrada possui a grande parte (42,19%) de seus estabelecimentos entre 20 e 50 hectares. Em Passos Maia, a grande porcentagem (60,49%) de propriedades com tamanho entre 10 e 20 hectares está relacionada à presença de 14 assentamentos de reforma agrária, com aproximadamente 415 famílias. Ponte Serrada possui apenas um assentamento, com 32 famílias atualmente (junho/2010) outro está em processo de criação. Vários indicativos que serão destacados neste encarte se apresentarão de forma diferenciada para o município de Passos Maia, devido ao seu contexto de relação com os assentamentos de reforma agrária.

As terras da região do PNA são cultivadas pelos proprietários, em níveis que chegam a 96% em Passos Maia e 95% em Ponte Serrada (Tabela 11). Contudo, em Passos Maia 9.850,4 ha (29%) das terras cultivadas pertencem a moradores que ainda não possuem o título da propriedade, dado este relacionado aos Projetos de Assentamento (PAs), uma vez que os moradores só recebem o título de posse ao término do pagamento estabelecido em contrato com o INCRA. A prática de arrendamento das propriedades não é muito comum, perfazendo em torno de 1.252,5 ha (3,6%) do total das áreas pesquisadas. Em Ponte Serrada 0,9% da área estudada para a elaboração do Plano de Manejo foi identificada como ocupação irregular.

³ Disponível em <http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/mata-atlantica/unidades-de-conservacao-mata-atlantica/2199-parna-das-araucarias>.

Condição da posse das propriedades em Passos Maia e Ponte Serrada,
em 31/08/2003

Abrangência geográfica	Nº de estabelec. agropecuários informantes	Área total (ha)	Área (ha)				
			Própria com título de posse	Própria sem título de posse	Arrendada	Em parceria	Ocupação irregular
Passos Maia	644	33.866,7	22.701,8	9.850,4	1.252,5	58,0	4,0
Ponte Serrada	365	33.774,4	30.078,7	2.061,7	1.225,8	91,7	316,5
Santa Catarina	187.061	5.957.514,9	4.993.531,2	413.737,7	354.836,9	81.304,4	114.104,7

Fonte: Epagri/CEPA⁴

Da área total estudada em Passos Maia, 30,32% é utilizada como lavouras, destacando-se os cultivos de soja, milho, feijão e trigo. Em Ponte Serrada esta porcentagem é menor (10,15%), considerando que grande parte de sua extensão territorial é dedicada à silvicultura.

Passos Maia possui apenas 150 km² de área própria para a agricultura, tendo 60,49 % dos estabelecimentos agropecuários com tamanho entre 10 e 20 hectares. O restante, 450 km², é composto por latifúndios que se dedicam à exploração extensiva do gado de corte, erva mate, reflorestamento e extração da madeira para beneficiamento. Em comparação com Ponte Serrada, o município possui uma produção vegetal maior, destacando-se os cultivos de milho e soja. Destaca-se também na produção de uva, com 280 toneladas no ano de 2006 (IBGE, 2007).

Dentre os municípios da microrregião Xanxerê, Ponte Serrada é o que mais se destaca na atividade de silvicultura, especificamente na quantidade de madeira em tora para produção de papel, celulose e outras finalidades (Tabela 16).

Como cultura permanente destaca-se o cultivo de erva-mate, no ano de 2007 esta atividade em Ponte Serrada teve uma produção

⁴ Disponível no Plano de Manejo do Parque Nacional das Araucárias.

anual de 811 toneladas, o que corresponde a 13,3% da produção da Microrregião de Xanxerê, seguido da produção de maçã e uva, que no ano de 2006 atingiu 3100t e 96t, respectivamente (IBGE, 2007).

Em Passos Maia, a produção de erva-mate no mesmo ano foi de 203 toneladas. O manejo e extração das folhas são feitos nos modelos tradicionais e a produção é direcionada às ervateiras locais e regionais.

Destacam-se, ainda, nos municípios de Passos Maia e Ponte Serrada, as produções de culturas temporárias como melancia, mandioca, cana de açúcar e batata-doce.

Na pecuária, a bovinocultura de corte está perdendo espaço para a suinocultura e avicultura integrada na forma de parceria e a bovinocultura de leite é uma atividade crescente entre os pequenos produtores.

Apesar de fortemente impactante e praticada desordenadamente, outra atividade geradora de renda nestes municípios está relacionada à produção de carvão. Dentre os municípios da Microrregião Xanxerê, Passos Maia possui quase 100 % da produção existente, sendo esta expressividade observada nos assentamentos de reforma agrária.

No início destes assentamentos, por volta de 1988, a renda era oriunda principalmente da produção de carvão, tendo em vista que as propriedades eram predominantemente cobertas por floresta nativa. Na análise temporal de sua produção em toneladas percebe-se que está havendo uma diminuição, que pode estar relacionada principalmente pelo esgotamento dos recursos naturais: 2000 (618t), 2001 (309t), 2002 (325t), 2003 (235t), 2004 (235t), 2005 (254t), 2006 (156t), 2007 (181t) (CNM, 2009).

Os municípios de Passos Maia e Ponte Serrada ainda possuem significativos remanescentes de Floresta Ombrófila Mista, e a coleta de pinhão, inclusive nas áreas do PNA é forte geradora de renda para as pequenas propriedades e estabelecimentos comerciais (Tabela 16).

Outra atividade presente na região é a piscicultura. O incentivo a criação de peixes em Santa Catarina se deu a partir dos anos oitenta, através de programas públicos para construção de açudes e por meio da estruturação da assistência técnica. Na década de noventa esta atividade expandiu, aliada principalmente à tradição de muitos agricultores na criação de

peixes e às facilidades e custos relativamente baixos para implantação de pesque-pague (Toresan et al., 2002).

A piscicultura na região Oeste de Santa Catarina também é fonte de turismo, tendo nos empreendimentos de pesque-pague a atividade de turismo rural mais representativa, respondendo por 34% dos empreendimentos de turismo rural cadastrados (Toresan et al., 2002).

Em julho de 2009 foi inaugurado em Abelardo Luz, município localizado próximo a Passos Maia uma unidade frigorífica de pescados, a Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização Adão Lins (COOPEAL), construída com recursos do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA). Somente em Abelardo Luz, a cooperativa congrega 520 famílias de assentados que desenvolvem a piscicultura em suas propriedades e o objetivo desta cooperativa é o de fortalecimento da cadeia produtiva do peixe na região. Dentre as espécies produzidas pelas famílias destacam-se algumas exóticas, como a carpa e a tilápia, e uma nativa, o jundiá (BRASIL, 2009b).

Indústrias de processamento e industrialização da madeira estão localizadas no entorno da UC. Em Passos Maia, na comunidade Bela Planície, inserida na ZA do PNA, encontra-se a Agroflorestal Tozzo, que beneficia a madeira produzida na região. Em Ponte Serrada, no entorno da UC, às margens do rio do Mato, está instalada a empresa Celulose Irani, desenvolvendo atividades no ramo de papel e embalagens. Nesta empresa também se encontra uma usina de Co-Geração, voltada à geração de créditos de carbono a partir da utilização dos resíduos de base florestal.

No Plano de Manejo da Parque Nacional das Araucárias, destaca-se um item destinado a tratar dos Planos e Projetos Governamentais. Referido ponto traz todos os planos e projetos previstos nas três esferas de governo, a federal, estadual e municipal e, o que é preocupante, não se refere em nenhum momento às UCS criadas na região e à promoção de sua efetiva implementação, ao contrário, predominam propostas de incremento do setor produtivo agropecuário, mantendo os modelos atuais, não compatíveis com a existência de unidades de conservação de proteção integral.

5.2. Parque Nacional dos Campos Gerais

Abriga sítios arqueológicos importantes e formações geológicas singulares. Guarda a memória do tropeirismo, período importante da história regional. Protege nascentes de rios importantes como o Tibagi e o Ribeira. Oferece a possibilidade de conexão com unidades de conservação já existentes na região, como o Parque Estadual de Vila Velha e a APA da Escarpa Devoniana.

O Parque Nacional dos Campos Gerais, criado com 21.286 ha em parte dos municípios paranaenses de Ponta Grossa, Castro e Carambeí, sofreu contestações motivadas tanto por não estar incluído nas poligonais iniciais das portarias do MMA, que delimitavam as áreas a serem estudadas, quanto por possuir áreas de campos naturais utilizados ou com potencial para atividades agrosilvipastoris, além de possuir marcantes atrativos naturais, com turismo explorado economicamente por particulares.

Decorridos seis anos desde a criação da UC, os usos incompatíveis com os objetivos para os quais foi criada, quais sejam “preservar os ambientes naturais ali existentes com destaque para os remanescentes de Floresta Ombrófila Mista e de Campos Sulinos, realizar pesquisas científicas e desenvolver atividades de educação ambiental e turismo ecológico” ainda não foram regularizados. Dentre tais usos, destacam-se cultivos anuais de grãos, com utilização de agroquímicos diversos, manutenção de florestas exóticas de eucaliptus e pinus, este último com alto potencial para a contaminação de áreas de campos naturais com proliferação espontânea de plântulas, uso público desordenado (balneários, montanhismo, moto-trails, camping, etc.), caça, pesca, entre outros⁵.

A resistência em relação à criação da UC por parte de alguns proprietários particulares persiste tanto que não permitem espontaneamente o acesso dos funcionários públicos responsáveis pela gestão da unidade, inclusive de seu chefe, formalmente nomeado pelo ICMBIO.

⁵ OLIVEIRA, Emerson Antônio de. O PARQUE NACIONAL DOS CAMPOS GERAIS: PROCESSO DE CRIAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL E PROPOSTA DE PRIORIZAÇÃO DE ÁREAS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. Tese de Doutorado apresentada à Universidade Federal do Paraná. Em 2012. Disponível em http://www.floresta.ufpr.br/pos-graduacao/defesas/pdf_dr/2012/t308_0357-D.pdf

Tais situações precisam ser resolvidas no menor prazo possível, o que implica necessariamente em ações de desapropriação a serem efetivadas pelo Governo Federal. Vejamos o que diz Oliveira⁶ acerca da situação atual do Parque:

“Transcorridos seis anos da edição do Decreto Federal s/no. (23 de março de 2006) que criou o Parque Nacional dos Campos Gerais em parte dos municípios paranaenses de Castro, Carambeí e Ponta Grossa, com área de 21.287 ha, ações práticas ainda são necessárias para a sua efetiva implementação, visando atingir os objetivos para os quais foi concebido. É fundamental proceder a sua regularização fundiária, instalar o conselho consultivo, elaborar e implementar o seu plano de manejo, de acordo com o que estabelece a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Tal situação é especialmente preocupante em função da severa resistência enfrentada quando das tratativas com as comunidades do entorno e proprietários das áreas na condução do processo que embasou a sua criação.”

Referido trabalho também identificou e delimitou as propriedades particulares e posses regularizadas no interior do Parque Nacional, visando possibilitar a abertura dos processos de desapropriações e propor uma metodologia para a priorização das áreas a serem adquiridas, a partir de critérios físicos, biológicos e antropogênicos. Como resultados foram identificados e mapeados quarenta e sete imóveis com registros nos cartórios oficiais de imóveis, inseridos total ou parcialmente em seus limites. A área mapeada dos imóveis foi 13.216,92 ha, ou cerca de 62,1% da unidade. A relevância/fragilidade ambiental, sobreposta às delimitações fundiárias, foi efetivada através de análise multicriterial (cruzamento entre a geologia, geomorfologia, pedologia, vegetação natural/uso do solo e sítios de especial interesse turístico/geoambiental). Dentre as vinte e uma primeiras posições no ranking de prioridades, dezenove imóveis se localizaram total ou preponderante na região do Segundo Planalto (cerca de 7.000 ha). Contribuem para que sejam priorizadas para desapropriação os fatos que as áreas campestres do Segundo Planalto estão mais suscetíveis a danos ambientais.

⁶ Idem 4

PARTE III – CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Considerando os resultados alcançados pela Auditoria realizada pelo TCU em atendimento a esta PFC, entendemos que os efeitos benéficos esperados de uma ação fiscalizatória oriunda do Poder Legislativo foram significativos. Não há como negar o grande alcance das determinações emanadas pelo TCU para o Ministério do Meio Ambiente e IBAMA nas ações futuras relacionadas à criação de UCs. Senão, vejamos quais foram elas:

- constituam grupo de trabalho para, em 180 (cento e oitenta) dias, elaborar procedimentos a serem observados quando da realização de estudos técnicos para a criação de unidades de conservação, que incluam, entre outros, composição mínima do grupo de estudos, de forma a conter representantes de todos os setores diretamente afetados, garantindo, assim, participação ampla nas discussões antecedentes à criação da unidade de conservação, levantamento preliminar de usos e ocupações existentes na área antes da criação da unidade para definição coerente de seus limites e coibição de possíveis irregularidades quando do pagamento de indenização por desapropriação, e estimativas de custo para implantação da unidade, informando a este Tribunal o resultado dos trabalhos;

- ao criar unidades de conservação, realizem oitivas dos setores afetados, fornecendo informações adequadas e inteligíveis, inclusive com as implicações do ato, a fim de que a proposta de criação represente, ao máximo, um consenso entre os envolvidos, tornando mais factível a implantação e a gestão da unidade, conforme disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 22 da Lei nº 9.985/2000, c/c os arts. 4º e 5º do Decreto nº 4.340/2002;

- ao criar uma unidade de conservação, elaborem projeto para implantação da unidade, indicando, entre outros, finalidade, objetivos e metas a serem atingidos, prazos, recursos financeiros, humanos e materiais existentes e necessários, bem como fontes de custeio reais e potenciais, para garantir a implantação da unidade, fazendo com que esta cumpra sua função de conservação da biodiversidade nacional.

Entretanto, o fato concreto objeto desta PFC, qual seja, a criação das UCs nos estados do Paraná e Santa Catarina, em especial os Parques Nacionais das Araucárias e dos Campos Gerais, pouco se beneficiou de possíveis correções oriundas das recomendações emanadas pelo TCU.

Diante desse contexto, entendemos ser oportuno encaminhar uma indicação ao Ministério do Meio Ambiente sugerindo que se considere o estudo já realizado no âmbito da Universidade Federal do Paraná, citado em nosso relatório, para que se elabore e implemente o Plano de Manejo, assim como se concretize a regularização fundiária no Parque Nacional dos Campos Gerais.

Em relação ao Parque Nacional das Araucárias que, da mesma forma, se encaminhe uma indicação sugerindo que se utilizem do conhecimento acumulado sobre a região para promover a regularização fundiária, assim como, se disponha de recursos humanos, financeiros e materiais para viabilizar a implementação do disposto em seu Plano de Manejo, elaborado em 2010.

Enfim, pelo acima exposto, concluímos pelo encaminhamento das indicações referidas e, haja vista a auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, solicitamos o arquivamento da PFC 81, de 2005.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2014.

Deputado GIACOBO
Relator